

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

RUBENS BEÇAK

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

LOIANE DA PONTE SOUZA PRADO VERBICARO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Rubens Beçak, José Sérgio da Silva Cristóvam, Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-853-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

A presente publicação é resultado do GT Direitos Humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos, realizado no XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, em Belém, nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2019, no Centro Universitário do Pará (CESUPA). Foram apresentados 16 trabalhos a partir de distintas perspectivas teóricas e objetos de pesquisa relacionados ao escopo do grupo.

Esta publicação conta com a participação de juristas experientes, bem como de jovens pesquisadores que atuam na área do direito, mas preocupam-se em refletir sobre os seus problemas de pesquisa a partir de reflexões filosóficas, antropológicas e sociológicas, enriquecendo contribuições para além da dogmática jurídica.

Bruna Agra de Medeiros e Tallita de Carvalho Martins discutiram a aplicação da terapia social emancipadora enquanto alternativa à crise do sistema carcerário norte-rio-grandense, a partir de um ensaio sobre a APAC e a justiça restaurativa.

Bruna de Sillos e Rubens Beçak apresentaram pesquisa sobre a deliberação no processo democrático em Habermas à luz do contexto das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICS), considerando, sobretudo, o impacto da internet nas relações sociais e políticas atuais.

Júlia Monfardini Menuci e Joice Graciele Nielsson trataram da efetividade da lei de cotas de gênero e do alargamento da participação feminina na política com vistas às eleições de 2018 que representou um aumento no número de mulheres para os cargos de Senadoras, Deputadas Federais e Estaduais com vistas à representatividade.

O tema da homotransfobia como crime de racismo social foi discutido pelas autoras Livia Pelli Palumbo e Daniela Aparecida Rodrigueiro, que também analisaram o julgamento da Suprema Corte brasileira de maio de 2019, que formou maioria (julgamento histórico) a favor de que a “homotransfobia”/“LGBTIfobia” fosse considerada racismo, reconhecendo haver uma mora inconstitucional do Poder Legislativo em tratar do tema.

Juliana Andrea Oliveira e Daniella Maria dos Santos Dias apresentaram suas pesquisas em torno da mediação judicial, a partir da atribuição do Poder Judiciário na gestão do conflito fundiário urbano com posse coletiva consolidada, considerando, sobretudo, a legislação processual civilista de 2015 que alterou qualitativamente o processamento das ações possessórias/reivindicatórias com posse coletiva consolidada, reconhecendo que o processo tradicional adversarial não se apresenta como o mais adequado para enfrentamento desse tipo de conflito.

A pesquisa sobre a expansão dos métodos consensuais de solução de conflitos e sua aplicação nas serventias extrajudiciais foi apresentada pelas autoras Natalia Altieri Santos De Oliveira e Renata Moda Barros, que analisaram também a implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos nas serventias judiciais por meio do Provimento 67 do CNJ.

Luciana de Souza Ramos defendeu o trabalho “Ilu Ayiê: a ancestralidade como categoria para compreensão dos direitos humanos na américa latina”, para discutir a semântica dos Direitos Humanos que, historicamente, afastou das suas análises a pluralidade de sujeitos, culturas, epistemologias, centrando-se na lógica moderna, universalizante, de um Direito Humano para todos, apontando para a necessidade de uma análise racial para melhor compreensão dos Direitos Humanos.

A “liberdade e igualdade na distribuição da renda em uma sociedade plural e democrática na concepção de John Rawls” foi o tema do trabalho discutido por Iracema de Lourdes Teixeira Vieira e Lise Tupiassu, que discutiram acerca dos princípios da liberdade e da igualdade na distribuição da renda em uma sociedade democrática.

Raquel Varela Alípio e Carla Cristiane Ramos de Macedo discutiram o tema “Mínimo existencial: da tutela multinível dos direitos das pessoas com deficiência”. As autoras centraram-se nos estudos da Teoria da Inclusão Social, apresentando o panorama do modelo conceitual social de deficiência, ponto nevrálgico da cultura inclusivista.

Anne Harlle Lima da Silva Moraes e Francislaine de Almeida Coimbra Strasser discutiram o trabalho “Mulher: quebrando o silêncio”, que realizou uma análise filosófica, social e política acerca da violência que assola as mulheres.

O direito fundamental à liberdade de expressão e o discurso do ódio foi o tema das discussões apresentadas por Yana Paula Both Voos e Riva Sobrado De Freitas, que realizaram uma análise do caso brasileiro na Ação Cível Originária Nº 3121.

Allex Jordan Oliveira Mendonça e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro apresentaram suas pesquisas em torno do novo constitucionalismo latino-americano e sua contribuição nas políticas de proteção e de reconhecimento de direitos no Brasil, apesar do cenário de retrocessos no país.

Por fim, o tema “Partidos políticos: uma reconstrução necessária à democracia” foi apresentado por Lazaro Alves Borges, que analisou a conjuntura político-partidária no Brasil, traçando caminhos e descaminhos das associações políticos-eleitorais.

Os temas discutidos na tarde do dia 15 de novembro, em Belém do Pará, a partir de uma multiplicidade de perspectivas, trouxeram ricas contribuições ao debate da efetividade dos direitos humanos e dos processos de participação.

Loiane Prado Verbicaro – Universidade Federal do Pará

Rubens Beçak – Universidade de São Paulo

José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A DELIBERAÇÃO NO PROCESSO DEMOCRÁTICO EM HABERMAS SOB O CONTEXTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NTICS)

DELIBERATION IN THE DEMOCRATIC PROCESS IN HABERMAS UNDER THE CONTEXT OF NEW INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES (NTICS)

Bruna de Sillos ¹
Rubens Beçak ²

Resumo

O presente trabalho se propõe a estudar as mudanças sociais como efeito das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs), sobretudo o impacto da internet nas relações sociais e políticas atuais. Há a centralidade da discussão de modelo democrático sob a influência digital denominado Ciberdemocracia ou e-democracia. Busca-se nesse trabalho tecer considerações sobre a importância do espaço digital (ou ciberespaço) no processo de deliberação pública, as potencialidades (e os limites) do ambiente digital para a dinamização de espaços e debates públicos e, desse modo, para o fortalecimento dos processos democráticos deliberativos.

Palavras-chave: Democracia deliberativa, Redes sociais, Participação, Comunicação, Deliberação pública

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to study social changes as an effect of new information and communication technologies (NTICs), especially the impact of the Internet on current social and political relations. There is the centrality of the discussion of democratic model under the digital influence called Cyberdemocracy or e-democracy. This paper seeks to make considerations about the importance of the digital space (or cyberspace) in the process of public deliberation, the potentialities (and the limits) of the digital environment for the dynamization of public spaces and debates and, thus, for the strengthening of deliberative democratic processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deliberative democracy, Social networks, Participation, Communication, Public deliberation

¹ Mestranda em Direito e Desigualdades na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

² Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente pela Universidade de São Paulo USP. Professor Associado e Secretário Geral da Universidade de São Paulo (2010-14)

1. Introdução

São importantes as transformações socioculturais pelas quais as sociedades contemporâneas vêm passando, em boa medida resultantes dos efeitos das novas tecnologias da informação e comunicação (NTICs), sobretudo a internet, sobre as relações sociais e políticas atuais.

As implicações da internet para a democracia já se configuram como importante campo de estudos que tem sido denominado de ciberdemocracia (ou e-democracia). A e-democracia pressupõe o envolvimento da participação política por meio de ferramentas digitais e mídias. Ela permite a ampliação da interação entre os sujeitos e a adição de novas formas de participação, o que pode significar a renovação da própria democracia (FERREIRA, 2012). Diante disso, a literatura atual sobre o tema tem se debruçado sobre a seguinte questão: a e-democracia permite ou não ampliar a participação e deliberação democrática nas sociedades atuais?

A partir dessa questão, e tendo como referência o modelo da democracia deliberativa, busca-se nesse trabalho tecer considerações sobre a importância do espaço digital (ou ciberespaço) no processo de deliberação pública. Pretende-se analisar, em participar, as potencialidades (e os limites) do ambiente digital para a dinamização de espaços e debates públicos e, desse modo, para o fortalecimento dos processos democráticos deliberativos.

O trabalho divide-se em duas seções. Na primeira seção, discutem-se as características da democracia que privilegia um modelo deliberativo em face de outros modelos. A discussão se dará em diálogo a teoria do discurso, proposta pelo pensador Jurgen Habermas. Interessa-nos, em especial pontuar a deliberação pública como fundamento da democracia deliberativa, na qual as decisões que atingem o bem-estar coletivo devem resultar de um procedimento de discussão - livre e racional – realizado pelos cidadãos no espaço público.

Na segunda seção do trabalho, partindo do pressuposto da importância dos mecanismos de participação como elemento fundamental da democracia deliberativa, propõe-se a reflexão sobre a relação entre ciberespaço e deliberação pública, e a discussão sobre alguns limites à qualidade da deliberação pública e participação *online*.

2. Nota Metodológica

O presente trabalho se propõe a revisão bibliográfica acerca de modelo de Democracia Deliberativa, por meio de método exploratório, em especial do modelo proposto por Habermas com centralidade nos conceitos expostos nas obras: *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política, Direito e Democracia: entre facticidade e validade* e *Três modelos normativos de democracia*.

A proposta se concentra no diálogo da referida obra do autor com o campo da *Ciberdemocracia*, havendo uma análise de limites e potencialidades quanto à otimização da Democracia. Sob a ótica da importância dos mecanismos de participação como alicerce da Democracia Deliberativa propõe-se a reflexão sobre a relação entre ciberespaço e deliberação pública e limites à qualidade da deliberação pública e participação *online*.

3 O modelo da Democracia Deliberativa

Na obra intitulada “Três modelos normativos de democracia”, Habermas (1995) propõe comparar a compreensão liberal com a compreensão republicana de política e a partir daí desenvolver uma concepção procedimental de política deliberativa. Segundo o teórico, a principal diferença entre essas duas concepções consiste no entendimento sobre o processo democrático.

Na concepção liberal, o processo democrático tem a função de adequar o Estado aos interesses da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade “como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social” (HABERMAS, 1995, p. 39). Por sua vez, a política – no sentido de formação política da vontade dos cidadãos – cumpre a tarefa de agregar e impor os interesses sociais privados perante o poder administrativo do Estado.

Na concepção republicana, a política não se limita a tal função mediadora. A política é um elemento constitutivo do processo de formação da própria sociedade. Ela é entendida como “uma forma de reflexão de um complexo de vida ético” (HABERMAS, 1995, p. 40). Por meio da política, os membros de uma comunidade se dão conta de sua interdependência e reconhecem-se como uma associação de pessoas livres e iguais.

Desse modo, na tradição republicana modifica-se a compreensão liberal de sociedade e de Estado e torna-se relevante a noção de solidariedade e de bem comum como formas de integração social. Neste modelo, o espaço público e político e a sociedade civil ganham um significado estratégico, pois têm a função de garantir a integração e a autonomia da prática de entendimento entre os cidadãos.

Habermas (1995) pontua, desse modo, um desacordo entre as duas tradições acerca da natureza política do processo político. Na tradição liberal, a política torna-se, essencialmente, uma luta por posições que assegurem a capacidade de dispor do poder administrativo. O processo de formação de opinião e da vontade política na esfera pública e no parlamento (de maneira semelhante à economia de mercado) é determinado pela concorrência entre os atores coletivos que agem estrategicamente a fim de adquirir posições de poder. O êxito é indicado pela anuência dos cidadãos a pessoas e programas e quantificado pelo número de votos obtidos nas eleições.

Na tradição republicana, a formação de opinião e da vontade políticas no espaço público e no parlamento tem a estrutura de uma “comunicação pública orientada para o entendimento” (HABERMAS, 1995, p.43). A política é concebida como uma contestação sobre valores e não apenas de interesses, um processo de argumentação racional e não exclusivamente de poder, orientado para a construção de um acordo sobre formas justas – ou aceitáveis – de ordenar a vida em sociedade (HABERMAS, 1995).

Dessa forma, a concepção republicana estabelece uma distinção estrutural entre “poder comunicativo, que surge da comunicação política na forma de opiniões discursivamente formadas” (HABERMAS, 1995, p. 44) e o poder administrativo próprio do aparato estatal.

A teoria de Habermas (1995, p.47), que associa ao processo democrático “conotações normativas mais fortes do que o modelo liberal, porém mais fracas que o modelo republicano” dialoga com elementos de ambos e propõe uma nova forma de compreender a democracia. Em linhas gerais, a democracia deliberativa habermasiana pode ser lida como a tentativa de formular uma teoria da democracia a partir das duas tradições teórico-políticas: a concepção de autonomia pública do republicanismo (vontade geral e soberania popular), com a concepção de autonomia privada do liberalismo (interesses, direitos e liberdades individuais) (CONSANI, 2016).

Habermas (2004) aceita a premissa liberal de que as sociedades ocidentais atuais são marcadas pelo pluralismo e pela inexistência da homogeneidade cultural e que, desse modo, a convergência entre concepções de bem (bem comum) somente pode ser alcançada ou mantida por meio da repressão social das diferenças.

Contudo, a teoria habermasiana, coincidindo com o modelo republicano, concede um lugar central ao processo político comunicativo no qual a formação da opinião e da vontade coletiva é possível e necessária, mas sem desconsiderar o Estado de Direito. E acredita na possibilidade da soberania popular se basear na liberdade comunicativa: entendida como a

capacidade de os cidadãos chegarem a um acordo racionalmente motivado por meio da livre discussão política e da formação democrática da opinião e da vontade (HABERMAS, 1995).

Além disso, compreende que os republicanos acertam quando afirmam que o conceito de soberania popular não implica, necessariamente, a instrumentalização dos direitos e liberdades individuais e nem a negação das diferenças, pois, no modelo democrático, “a política não é simplesmente um jogo de forças em conflito” (DURÃO, 2015, p. 24).

A teoria deliberativa da democracia transcende a oposição entre política e garantias e direitos fundamentais à medida que as condições normativas do discurso – como direitos, garantias e autonomia individual – são entendidas como “regras de um jogo que poder ser contestadas no interior desse mesmo jogo, mas somente na medida em que, antes de tudo, se aceite jogá-lo” (BENHABIB, 2017, p. 69).

Como no modelo liberal, na teoria do discurso, os limites entre Estado e sociedade civil são mantidos. No entanto, a sociedade civil, entendida como a base de espaços públicos autônomos, diferencia-se tanto da estrutura do mercado quanto da administração pública (HABERMAS, 1995).

O modelo da democracia deliberativa propõe ainda a crítica aos limites do modelo da democracia representativa, pautada em ideias como divisão de poderes, eleições periódicas e regra da maioria, no qual o poder político se dá por meio de mecanismos de preferência pelo voto em responder aos problemas decorrentes, em especial da falta de representatividade política e do esvaziamento do espaço público característico de democracias atuais.

A democracia deliberativa apresenta-se como um modelo normativo, ancorado em princípios e fundamentos que norteiam o processo decisório e que têm entre os seus objetivos a retomada do espaço político como um ambiente para a discussão e deliberação de interesses coletivos (CONSANI, 2016). Dessa forma, assume relevância a questão sobre a formação de opinião e da vontade política, assim como, a questão da representatividade política nas sociedades democráticas.

A decisão deverá ressurgir do convencimento reciprocamente provocado. De forma, que esse processo seria mais amplo que o voto. Tendo em vista que a dimensão histórica do governo representativo como expressão da democracia no mundo moderno, fez com que um processo o voto, passe a ser utilizado como uma finalidade a deliberação política (BEÇAK, 2014).

A teoria habermasiana compreende que a política deliberativa se desenvolve de maneira dual ou bidimensional. O espaço público divide-se em dois: parlamentar (local

institucional em que se forma a vontade política); e público geral (local extrainstitucional em que se forma a opinião pública)¹. A opinião informal formada neste espaço público com a participação dos cidadãos deve se transformar em decisões legislativas por meio dos quais o “poder gerado comunicativamente” (HABERMAS, 1995, p. 48) se transforma em poder político empregado em termos administrativos.

Na perspectiva habermasiana, o aparelho estatal é entendido como “uma potência neutra com relação aos fins que o determinarão” (Dutra, 2010, p.125). Cabe aos representantes políticos ouvir as vozes oriundas do espaço público e deliberar sobre os assuntos tematizados nessa esfera. A democratização do poder exige, portanto, que a esfera pública parlamentar, por meio dos representantes políticos, esteja aberta às demandas da esfera pública geral.

Desse modo,

a proposta habermasiana de um modelo procedimental de democracia pressupõe uma rede de processos comunicativos tanto dentro quanto fora do complexo parlamentar. Esse fluxo comunicacional passa pela formação da opinião pública, através de discussões racionais orientadas ao entendimento e, também por eleições democráticas, reguladas por procedimentos que garantem a validade e legitimidade do processo democrático, alcançando o patamar de decisões políticas em forma de lei, as quais asseguram a conversão do poder comunicativo em poder administrativo através do direito (CONSANI, 2016, p. 88).

A influência pública é transformada em poder administrativo somente após passar pelos filtros dos procedimentos institucionalizados da formação democrática da opinião e da vontade política e se transforma, por meio dos debates parlamentares, em uma forma legítima de legislação a qual retorna à sociedade. A interrelação entre esses dois espaços públicos de deliberação política asseguraria um governo legítimo nos regimes democráticos.

3.1 A deliberação pública como fundamento democrático

A deliberação pública é um dos temas mais debatidos na teoria democrática contemporânea. A partir do final da década de 1990, diferentes pensadores passaram a convergir em torno da “centralidade da deliberação pública como fonte importante de legitimidade das sociedades complexas e plurais” (FERREIRA, 2012, p. 90).

Na obra intitulada “A Inclusão do Outro”, o pensador Jurgen Habermas apresentou a democracia deliberativa como um modelo baseado nas “condições de comunicação sob os

¹ O espaço público não é uma instituição, não tem aspectos organizacionais nem se constitui em um sistema delimitado, mas caracteriza-se por horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis. Nele, os fluxos comunicativos são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas. A esfera pública tem a ver com o espaço social do qual pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política (LUBENOW, 2010).

quais o processo político supõe-se capaz de alcançar resultados racionais, justamente por cumprir-se, em todo o seu alcance, de modo deliberativo” (COSTA, 2009, p. 97).

De acordo com Habermas (2004), deliberação pública é uma categoria normativa que marca uma concepção procedimental de legitimidade democrática. Ela pode ser entendida como:

processo social comunicativo pelo qual os indivíduos têm a chance de apresentar suas posições, demandas, preferências e ideias mutuamente, questionando e cobrando a validação dos argumentos e justificações através do debate e da discussão, baseando-se no respeito e na reciprocidade. Dessa forma, ela nada mais é do que um processo discursivo que estabelece a conexão entre diferentes esferas comunicativas e atores políticos e sociais, no qual a finalidade maior é avaliar e compreender problemas e questões de ordem coletiva e/ou geral (FERREIRA, 2012, p. 91).

A deliberação pública implica na cessão de um espaço decisório por parte do Estado em favor de uma forma ampla e pública de participação. Como pontua Avritzer (2000), embora participação e deliberação não tenham o mesmo significado, o arranjo deliberativo se constitui em formas ampliadas e inclusivas de participação.

Daí a concepção procedimental de legitimidade democrática basear-se nas exigências normativas da ampliação da participação dos indivíduos nos processos de deliberação e no fomento de uma cultura política democrática. Ela está centrada nos procedimentos de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade que indicam “quem participa e como fazê-lo” (LUBENOW, 2010, 232) e deve garantir a participação política dos indivíduos, bem como o diálogo público amplo e aberto.

Para Beçak (2014, p.77) a democracia deliberativa é um ideal da legitimidade política. Assim, devem os que tomam parte nos processos deliberativos, estar cometidos com os valores de razoabilidade e imparcialidade. A mentalidade dialógica deve ser vista como um processo necessário à argumentação coletiva, bem como uma postura disposta a alterar seus pensamentos e preferências, desde que assim, persuadidos pelos outros.

No mesmo sentido Benhabib (2017, p. 79), entende que a deliberação pública tem a pretensão de racionalidade porque permite o acesso e a avaliação de informações necessárias para a discussão e decisão pública, ao possibilitar a expressão de argumentos “à luz dos quais opiniões e crenças precisam ser revistas, e porque conduzem à formação de conclusões que podem ser contestadas publicamente”. Assim, há a persuasão racional, por argumentos fortes, supondo que as partes envolvidas procurem a imparcialidade, que não se incompatibiliza com a existência de “interesses pessoais” ou de “comportamento estratégico” (BEÇAK, 2014).

Manin (2007, p. 31) compreende que para que a deliberação tenha legitimidade deve haver a confrontação de argumentos buscando ampliar-se o nível de informação e refinar as preferências. E pontua que a “decisão legítima não representa a vontade de todos, mas resulta da deliberação de todos”.

A disputa e o conflito que marcam a esfera pública são inerentes ao próprio procedimento, no qual os indivíduos estão envolvidos como participantes quando pretendem discutir, justificar ou negar pretensões de validade na formação informal da opinião e na sua institucionalização na esfera parlamentar.

Na democracia deliberativa,

procedimentos democráticos proporcionam resultados racionais na medida em que a formação da opinião e da vontade institucionalizada é sensível aos resultados de sua formação informal da opinião que resulta das esferas públicas autônomas e que se formam ao seu redor. As comunicações públicas, oriundas das redes periféricas, são captadas e filtradas por associações, partidos e meios de comunicação, e canalizadas para os foros institucionais de resolução e tomadas de decisão (LUBENOW, 2010, p. 243).

O processo democrático institucionaliza discursos e negociações a partir do processo comunicativo que fundamenta a suposição de racionalidade do argumento e da opinião construídos na esfera pública. Os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação da opinião e da vontade são a única fonte de legitimação democrática (LUBENOW, 2010).

Nessa perspectiva, a esfera pública é entendida como um espaço irrestrito de comunicação pública, “livre de limitações e eficaz para capturar novas necessidades e problemas” (HABERMAS, 1997, p. 33). Qualquer questão deve poder ser tematizada publicamente, ou seja, nada pode ser estabelecido ou restringido de antemão. A esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas sociais, assim, ela não pode se limitar a percebê-los, e a identificá-los, devendo ainda, tematizá-los de modo convivente e eficaz, de modo a serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar (LUBENOW, 2010).

Consani (2016) pontua que a vinculação da deliberação tomada na esfera pública informal pela esfera pública parlamentar pressupõe dois aspectos: i) a garantia de que diferentes posições sejam ouvidas e consideradas; ii) a garantia de que a escolha da melhor posição tenha observado o procedimento democrático.

A qualidade da deliberação que se configura na esfera pública depende de um procedimento no qual os cidadãos disputam interpretações por meio do melhor argumento. No entanto, o resultado desse procedimento de crítica pública permanecer aberto e provisório, de

modo a garantir “o caráter reflexivo (e crítico) da esfera pública deliberativa” (LUBENOW, 2010, p. 247).

Ademais, os processos de tomada de decisão coletiva em uma comunidade política são observados somente quando as instituições estão arrançadas de modo a garantir que a definição dos interesses comuns resulte dos processos de deliberação coletiva. Os canais institucionais são importantes

para que o povo descubra o que de fato quer não enquanto indivíduos ou grupos isolados (ruralistas, evangélicos, ambientalistas, socialistas, etc.), mas enquanto coletividade, na medida em que exerce o seu julgamento em uma atividade de confrontação de diferentes argumentos; e para que o Estado saiba qual é a vontade do povo, pois um grupo economicamente poderoso poderia aparentar ser a vontade do povo inteiro ao utilizar-se de meios midiáticos para veicular sua opinião. (HABERMAS, 1997, p.32).

Ou seja, apenas a institucionalização de canais de participação direta e de controle político dos eleitores sobre os representantes escolhidos podem garantir a vinculação da opinião à formação da vontade na esfera pública parlamentar.

Lubenow (2010) observa que a categoria de esfera pública formulada na teoria do discurso de Habermas resgata a importância da sociedade civil, dando-lhe o direito de se organizar, participar e influenciar o poder políticos, além de configurar uma tentativa de contextualizar as novas articulações mediadoras que emergiram entre a sociedade civil e as esferas institucionais do sistema político e administrativo. Trata-se, assim, de “reavaliar os mecanismos de participação democrática” (LUBENOW, 2010, p. 250) existentes nas sociedades contemporâneas.

Importante apontar que a proposta para o processo democrático, como participação de um processo coletivo, havendo a livre exposição de ideias e suas justificativas para que a decisão seja tomada serão livremente debatidas em iguais oportunidades (BEÇAK, 2014).

Na próxima seção do trabalho, busca-se refletir as possibilidades e limites dos mecanismos de participação democrática advindas com as ferramentas e mídias digitais a partir do surgimento e da ampliação da internet.

4 O ciberespaço e a deliberação pública: potencialidades da e-democracia

Com o advento da internet, as sociedades contemporâneas têm adquirido cada vez mais uma esfera ou ambiente digital caracterizada pela literatura como ciberespaço. No ciberespaço as informações são transferidas em uma rede digital, por meio de impulsos eletrônicos que independem da presença física dos sujeitos.

Siebeneichler (2010) pontua que um dos principais problemas relacionados ao ciberespaço consiste na acessibilidade às informações, ou seja, na possibilidade técnica de transmissão de qualquer informação, com qualidade, mobilidade e interatividade a qualquer momento, em qualquer lugar e a qualquer pessoa.

Esse nova realidade afeta a vida social, a comunicação, a cultura e a política e exige uma abordagem teórica e normativa que vise compreender os sentidos, potencialidades e limitações da internet para o processo democrático. O que, por sua vez, pressupõe entender a experiência prática, as formas de usos (e efeitos dos usos) das mídias digitais que envolvem diferentes sujeitos, múltiplos interesses e contextos (MENDONÇA; PEREIRA, 2016).

Trata-se de uma discussão sobre as implicações políticas e democráticas das novas configurações sociais oriundas de uma sociedade baseada no conhecimento, na informação e comunicação. Essa discussão se desdobra em diversas outras, como a análise das possibilidades da internet como arena de deliberação pública (FERREIRA, 2012).

Habermas, em sua obra intitulada “Era das transições”, já pontuava a importância da comunicação digital na sociedade atual, que se encontra em transição para um mundo cada vez mais complexo e interligado por redes digitais. E compreendia que na sociedade digital, o público não está presente fisicamente, mas disperso. O que não impede, porém, que os sujeitos em círculos privados informem-se e discutam sobre os temas e questões públicas por meio das mídias digitais. Desse modo, o ciberespaço permite a participação das pessoas na discussão pública, mesmo que não participem sempre da articulação das opiniões, isso não as impede de participarem da avaliação dessas opiniões (SIEBENEICHLER, 2010).

Ademais, a internet possibilita a constituição de um novo agrupamento social que tem como elementos fundantes o intercâmbio de informações e comunicações entre os usuários das redes sociais. Essas redes permitem, na visão dos autores, a vinculação de interesses e afinidades, criando-se, dessa forma, elos identitários e compartilhamento de perspectivas e interesses que podem favorecer os processos de discussão e deliberação pública (SIEBENEICHLER, 2010).

A internet permitiu o surgimento de ferramentas digitais de interação virtual, de busca ou de comunicação como *facebook*, *youtube*, *google*, entre outras, que ampliaram o potencial de conexão entre os indivíduos. Diferentes atores, como indivíduos, instituições, governos e movimentos sociais, estão se articulando em torno de posições e interesses estratégicos, protagonizando importantes debates sociais e políticos. Assim, a internet pode ser entendida como um “espaço deliberativo virtual que permite a formação de comunidades

de indivíduos distantes uns dos outros, mas conectados virtualmente por interesses comuns” (FERREIRA, 2012, p. 43).

De acordo com Ferreira (2012), a e-democracia pode potencializar o protagonismo da sociedade civil, por diminuir os obstáculos e os custos à participação, além de ampliar a transparência e a publicização. Segundo o autor,

ela desloca parte das arenas deliberativas para o mundo virtual, ou seja, um mundo que não exige presença física total, nem tampouco a rigidez espaço-temporal, que cria diferentes possibilidades de os indivíduos discutirem e debaterem não só face a face, mas também online, apresentando seus argumentos e contra-argumentos, se mobilizando em torno de questões de interesse coletivo, além de se informarem a respeito das questões de ordem pública, seja através dos portais dos governos, seja trocando informações entre si, usando para tal as várias ferramentas interativas digitais que as NTICs propiciam (FERREIRA, 2012, p. 40).

As inúmeras plataformas digitais virtuais possibilitam que os diferentes atores sociais se interconectam formando diferentes comunidades sociopolíticas. O espaço físico de interação tem cedido lugar ao espaço virtual, onde são “processadas as informações, e, posteriormente, devolvidas ao mundo real para que possam servir como base para ações concretas no cotidiano” (FERREIRA, 2012, p. 43).

O mundo digital permite assim o surgimento de uma nova política, mais horizontal e interativa, ao criar inúmeras redes de ativismo político, ambiental, cultural, entre outras, que modificam os padrões socioculturais e as formas de engajamento político, impactando na formação de uma nova e renovada esfera pública, “mesclando arenas *offline* e *online*” (FERREIRA, 2012, p. 41).

Ferreira (2012) identifica dois tipos de “arenas participativas” (p.82) disponíveis atualmente no ciberespaço: arenas informais, que estão centradas na participação política dos indivíduos, mas sem a intervenção do Estado, como *sites* e *blogs* organizados por setores da sociedade civil; arenas formais, organizadas e constituídas pelo poder público que disponibiliza recursos técnicos e humanos para seu funcionamento.

Essas arenas devem permitir o acesso dos indivíduos a um conjunto de informações que possam ser utilizadas para a formação de opiniões e argumentos. Essas informações devem ter tanto o caráter substantivo – sobre problemas e questões públicas – quanto o caráter técnico e normativo sobre o funcionamento dessas arenas para a participação efetiva dos sujeitos no processo deliberativo. Somente dessa forma, “a internet pode vir a se tornar um fórum de debate político” (FERREIRA, 2012, p.32), permitindo aos indivíduos disputar a disseminação das informações e participar e discutir nas áreas de deliberação pública.

Cabe observar que a participação dos cidadãos é fundamental para qualquer modelo político que deseje uma democracia real e renovada. Nessa perspectiva, a participação dos cidadãos nos debates públicos e a discussão sobre novas temáticas no mundo digital podem ter um duplo efeito: renovação dos potenciais críticos advindos da vida social; e a ampliação dos limites do sistema político, ao possibilitar que as discussões realizadas na esfera pública influenciem na construção da agenda pública, assegurando maior legitimidade ao processo decisório (FARIA, 2010).

No entanto, conforme Dahlberg (2001)

arenas de participação política online só serão qualificadas se buscarem promover a deliberação pública através da troca de razões com alguma validade moral; se os indivíduos que participam forem reflexivos e acatarem os argumentos e contra-argumentos; se houver reciprocidade dialógica e respeito mútuo; se as informações nas quais se baseiam os argumentos forem claras e sem conteúdo subjetivo ou subliminar; se buscarem promover a inclusão e a igualdade discursiva; e, finalmente, se forem arenas livres e soberanas em relação ao Estado e ao mercado (DAHLBERG, 2001, p.150 apud FERREIRA, 2012, p.33).

As arenas públicas *online* devem possuir um arcabouço instrumental de ferramentas intercomunicativas e interativas, de forma a garantir a existência de trocas argumentativas, além de possibilitar a deliberação irrestrita – livre dos interesses do mercado e da política administrativa - de questões coletivas por parte de seus participantes.

4.1 Dos limites democráticos do ciberespaço

Alguns aspectos precisam ser considerados acerca do potencial democratizante da internet. O primeiro aspecto é o acesso à internet por parte dos cidadãos. Embora seu acesso venha se expandindo nos últimos anos, mais de um terço (39%) dos domicílios brasileiros ainda não tem nenhuma forma de acesso à internet. O índice chega a 70% em domicílios das classes econômicas mais baixas, segundo a pesquisa TIC Domicílios 2017 (MELLO, 2018).

Wilhelm (2004) mostra que renda, educação, raça, etnia, idade, gênero, localização geográfica são aspectos que exercem papéis significativos para a exclusão digital, ou seja, para uma pessoa estar ou não *online*.

O preço das conexões de banda larga é um dos fatores que faz com que a maior parte dos usuários das camadas mais baixa acessem a internet somente a partir das redes móveis. Mello (2018) observa que essa experiência de uso é limitada, pois cria dificuldades de habilidades digitais que são essenciais para usufruir das potencialidades informativas e comunicativas oferecidas pela internet.

Além disso, a internet exige certo nível de conhecimento tecnológico para que possa ser utilizada. Embora, a internet permita um acesso mais rápido e eficiente à informação, possibilitando novas formas de intercâmbio dessas informações, o que por sua vez, possa significar a geração de cidadãos mais bem informados politicamente (SAMPAIO, 2010), ainda existem limitações nos processos de busca por informação na internet. A maioria das pessoas restringe-se a um pequeno índice de informações disponível, o que dificulta ainda mais o acesso, uso e navegação na *web* (FERREIRA, 2012).

Ferreira (2012) pontua que em regiões carentes das grandes e médias cidades brasileiras, as *lanhouses*, por exemplo, têm sido utilizadas como forma de acesso às NTICs permitindo superar alguns desses obstáculos. Mas ainda são observados consideráveis níveis de desigualdade de acesso e de uso da internet entre os segmentos sociais. Desse modo, é preciso se atentar para a desigualdade digital que ainda exclui das novas áreas *online* grupos historicamente marginalizados do debate político, em especial nos países mais pobres (FERREIRA, 2012).

Outro ponto que merece atenção são os limites de o ciberespaço em tornar os indivíduos politicamente mais ativos. De acordo com Ferreira (2012, p.81), a participação política *online* pode ocorrer em diferentes níveis “de uma participação agregativa e decisionística tão somente e, portanto, menos qualificada, a uma participação deliberativa com fins decisionísticos”. De qualquer forma, essa participação deve se basear em um conjunto de ferramentas digitais de amplo acesso e de fácil entendimento por parte dos cidadãos.

O poder público precisa estar disposto a investir em políticas públicas de inclusão digital e disponibilizar os meios e oportunidades para esse acesso. Os indivíduos, por sua vez, devem estar motivados para participar ativamente na construção de uma agenda pública que contemple questões e problemas coletivos. Ferreira (2012) pontua que mesmo os indivíduos que possuem conhecimento tecnológico e que se mantêm conectados e em rede, podem estar desinteressados sob o ponto de vista da deliberação pública.

Dessa forma, os espaços de participação *online* precisam exercer poder de atração sobre os indivíduos. Para isso devem ser capazes de mostrar que a participação produz resultados reais, na medida em que as questões serão incorporadas à agenda pública. “O engajamento dos indivíduos depende fundamentalmente da percepção da efetividade de sua participação” (FERREIRA, 2012, p.84).

Ainda em relação ao processo deliberativo no ciberespaço, entende-se que a internet acirra o embate e a competição entre uma pluralidade de debates públicos, ao intensificar o

que Nancy Fraser (1992) denomina de contrapúblicos subalternos, entendido como arenas discursivas alternativas, em que membros de grupos subalternizados desenvolvem seus contradiscursos e formulam interpretações diversas acerca de suas identidades e interesses (VALENTE; NERIS, 2018).

Porém, embora as temáticas contradiscursivas tenham maior destaque nas redes sociais, quando comparadas às mídias tradicionais, as narrativas hegemônicas ainda têm amplo espaço. Isso porque, conforme Valente e Neris (2018), sabe-se que:

algoritmos determinam o alcance das informações postadas, e que, em uma plataforma como o Facebook, ganhar alcance tem a ver com dominar uma determinada linguagem que “viraliza”, e ainda com o impulsionamento de conteúdos e páginas com recursos financeiros. (...) essas regras são pouco transparentes e são formuladas com pouca interferência dos usuários; – a interferência verifica-se pontualmente quando o público consegue exercer grande pressão e afetar a imagem pública das empresas. Em um contexto de grande concentração das atividades online em poucas plataformas, como é o caso do Facebook, para rede social, e *youTube*, para vídeos, as balizas do debate digital ficam também concentradas em um punhado de atores empresariais (p. 114).

A internet não elimina os intermediários das mídias tradicionais, já que continuam existindo filtros e barreiras que restringem o acesso e a circulação da informação. A arquitetura da internet acaba por definir as informações que os indivíduos podem ou não acessar, assim como as ferramentas interativas que são restritivas e direcionadas. Essa arquitetura é determinante, pois define o padrão de participação, já que a desigualdade dos fluxos de informação política na web é “algo que nem mesmo os protocolos e softwares livres e abertos foram capazes de eliminar, limitando as possibilidades de uma política online” (FERREIRA, 2012, p. 33).

Longhi e Beçak (2012) apontam que poucos conglomerados empresariais - como *Google, Facebook, Apple* - constituem-se num grupo praticamente hegemônico no ramo do mercado e se beneficiam de um “vazio de normas de ordem pública” (p.04) para agir de forma independente, sem qualquer deliberação democrática. A internet acaba sendo um instrumento que fomenta a comercialização e que se torna progressivamente controlado por ela. Segundo Ferreira (2012), as elites políticas e econômicas têm a capacidade de mobilizar os discursos, ou seja, os espaços *online*, de modo a reproduzirem a realidade dos fóruns *offline*.

A literatura destaca ainda a falta de confiabilidade nos dados disponíveis na rede, (*Fakenews*) bem como a inexistência de controle dos discursos de ódio (BRAGATTO, 2011). A criptografia, por exemplo, pode permitir a circulação de ideais e valores antidemocráticos. O anonimato, por sua vez, tende a diminuir a responsabilidade, além de facilitar as informações distorcidas e falsas (SAMPAIO, 2010).

5. Conclusões

O trabalho propôs refletir sobre a importância do ambiente digital para a dinamização de espaços e debates públicos e, desse modo, para o fortalecimento dos processos democráticos deliberativos. Sem a pretensão de esgotar qualquer debate, buscou-se identificar as potencialidades do ambiente digital como espaço de comunicação e interação que permite a incorporação dos indivíduos e a ampliação dos espaços de discussão e, ao mesmo tempo, questionar os limites desse espaço para esse fim por razões socioeconômicas e políticas que impactam no acesso à internet e na participação *online* paritária entre os sujeitos.

O ciberespaço, por meio das ferramentas e mídias digitais que disponibiliza, pode significar a existência de uma rede múltipla, heterogênea e diversa de espaços e debates públicos e, assim, representar um importante mecanismo de participação democrática nas sociedades atuais, quando cidadãos minimamente informados podem discutir e debater numa “arena deliberativa online aberta e sem filtros” (FERREIRA, 2012, p 38). No entanto, buscou-se neste trabalho mostrar que, a simples utilização de recursos tecnológicos e mídias digitais não assegura a realização de uma deliberação pública nos moldes da democracia deliberativa.

O modelo deliberativo estabelece a necessidade de se conectar atores sociais e políticos, individuais e coletivos, num processo de troca argumentativa capaz de produzir consensos, mesmo que provisórios, em torno de temas públicos, antes da tomada de decisões e, desse modo, garantir a legitimidade das decisões políticas do Estado.

A internet permite aproximar pessoas e grupos independentemente das distâncias que e pode diminuir as diferenças socioeconômicas entre os cidadãos, contribuir para uma condição mais igualitária de participação na deliberação pública virtual e, por sua vez, reorganizar e ampliar os espaços públicos deliberativos existentes nas sociedades atuais. Nessa perspectiva, diferentes autores compreendem a potencialidade de o ciberespaço se tornar a esfera pública proposta pela teoria de Habermas e sua situação ideal de participação paritária entre os indivíduos.

No entanto, como pontuamos no trabalho, a potencialidade do ciberespaço como espaço de comunicação e interação que permite maior acesso dos cidadãos às informações e a deliberação a respeito da coisa pública limita-se seja pelos custos das NTICs e pela exclusão digital, seja por questões de ordem política e econômica, ou mesmo pelo aumento de discursos antidemocráticos potencializados pelo anonimato. Assim, ressalta-se que a ideia de e-democracia como forma de aprofundamento da democracia deliberativa ainda não foi

alcançada, sendo imprescindível a correção desses limites para a constituição de arenas deliberativas e para a participação *online* qualificada.

6 Referências

AVRITZER, Leonardo. Teoria crítica e teoria democrática: do diagnóstico da impossibilidade da democracia ao conceito de esfera pública. *Novos Estudos Cebrap*, n. 57, 1999.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*, no.º 49, 2000.

BEÇAK, Rubens. Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento. São Paulo: Saraiva, 2014

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: WERLE, Denílson Luis, MELO, Rúrion Soares (orgs). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, pp. 47-79, 2017.

BRAGATTO, Rachel Callai. Democracia e internet: apontamentos para a sistematização dos estudos da área. *Revista Compólitica*, n. 2, vol. 1, ed. set-out, p 132-163, 2011.

DURÃO, Aylton Barbieri. Direito e Democracia em Habermas. *ARGUMENTOS*, ANO 7, N.º 14, p. 22 – 35. 2015.

FARIA, Cláudia Feres. O que há de radical na Teoria Democrática contemporânea: Análise do debate entre ativistas e deliberativos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 73, 2010.

FERREIRA, Dimas Enéas Soares. *Participação e Deliberação: Análise do impacto dos usos das novas tecnologias digitais na dinâmica dos orçamentos participativos de Belo Horizonte e Recife*. 300p. Tese (doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2012.

HABERMAS, Jurgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2004.

HABERMAS, Jurgen. 1997. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. volume I e II. Tradução de Flávio Beno Sieveneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HABERMAS, Jurgen. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 36, 1995.

LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas. *kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, p. 227-258, 2010.

LONGHI, João Victor Rozatti; BEÇAK, Rubens. Democracia deliberativa e ciberdemocracia: riscos e desafios para sua implementação. *CONPEDI*, Niterói – RJ, 2012

MELLO, Daniel. Mais de um terço dos domicílios brasileiros não tem acesso à internet. *Agência Brasil*, São Paulo, 2018.

MENDONÇA, Ricardo Frabrino; PEREIRA, Marcus Abílio. Dilemas na apropriação das TCIs pela ALMG: uma análise sobre a percepção dos gestores. In: *Democracia Digital, Comunicação Política e Redes: Teoria e Prática*. (Orgs) SILVA, Silvano Pereira; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso. Rio de Janeiro: Folia Digital, 2016.

MIOLA, Edna. Iniciativas institucionais de deliberação online: um estudo do fórum de discussão do portal da Câmara dos Deputados. In: MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. A. *Internet e Participação Política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Participação política e os potenciais democráticos da internet. *Revista Debates*. Porto Alegre, v.4, n.1, p. 29-53, 2010.

SANTOS, Moacir José dos; CARNIELLO, Monica Franchi; OLIVEIRA, Edson aparecida de Araújo. Comunicação digital na gestão pública dos municípios da RMVP: acesso à informação, transparência e mecanismos de participação. *Revista brasileira de desenvolvimento regional*. vol 1 n.º 1 p. 167-184, 2013.

SIEBENEICHER, Flávio Beno. Razão Comunicativa e Técnicas de Comunicação e Informação em Rede. (Orgs) GOMEZ, Maria Nélide Gonzalez de; LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro. *Informação e democracia: a reflexão contemporânea da ética e da política*. Brasília, DF: IBICT, 2010.

VALENTE, Mariana; NERIS, Natália. Elas vão feminizar a internet? O papel e o impacto do ativismo online para os feminismos no Brasil. *Revista SUR 27 - v.15 n.27*, p. 105 - 119, 2018.

WILHELM, Anthony. A democracia dividida. In: EISENBERG, José; CEPIK, Marco (Orgs). *Internet e Política*. Teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: Humanitas, p. 235-276, 2004.